

DECRETO Nº 2.090, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera dispositivos do Decreto nº 2.000, de 23 de novembro de 2007, que regulamenta a aplicação da Lei nº. 1.075, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de São José dos Pinhais.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 2.000, de 23 de novembro de 2007, que regulamenta a aplicação da Lei nº 1.075, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os Sistemas Administrativos a que se referem o inciso I do art. 9º da Lei nº 1.075/2007, e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema, sem prejuízo dos que porventura sejam necessários se formar, ficam assim definidos:

Sistema Administrativo	Órgão Central
SCI – Sistema de Controle Interno	CSCI
SRH – Sistema de Administração de Recursos Humanos	Departamento de Recursos Humanos
SCL – Sistema de Compras e Licitações	Departamento de Compras e Licitações
SSG – Sistema de Serviços Gerais	Departamento de Serviços Gerais
STR – Sistema de Transportes	Departamento de Administração de Frotas
SPA – Sistema de Controle Patrimonial	Divisão de Patrimônio
SPL – Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
STI – Sistema de Tecnologia da Informação	Departamento de Tecnologia da Informação
SPU – Sistema de Planejamento Urbano	Secretaria Municipal de Urbanismo
SMA – Sistema de Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente
SCS – Sistema de Comunicação Social	Departamento de Comunicação Social
SJU – Sistema Jurídico	Procuradoria Geral do Município
STB – Sistema de Tributos	Departamento de Tributação

SFI – Sistema Financeiro	Departamento de Arrecadação
SCV – Sistema de Convênios	Divisão de Prestação de Contas
SCO – Sistema de Contabilidade	Departamento de Contabilidade
SCC – Sistema de Controle de Custos	Departamento de Contabilidade
SOP – Sistema de Projetos e Obras Públicas	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
SCT - Sistema de Cultura	Departamento de Ação Cultural
SED – Sistema de Educação	Diretoria Geral
SSP – Sistema de Saúde Pública	Diretoria Geral
SIC – Sistema de Indústria, Comércio e Turismo	Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
SAS – Sistema de Assistência Social	Departamento de Apoio Técnico Operacional
SEL – Sistema de Esporte e Lazer	Departamento Técnico
SHA - Sistema de Habitação	Departamento Administrativo e Apoio Operacional
SAG – Sistema de Agricultura	Secretaria de Agricultura
SSE – Sistema de Segurança	Divisão de Apoio Técnico, Inteligência e Defesa Civil
SPP – Sistema de Previdência	Diretoria Administrativa e Financeira Do Prev-São José
SDU-Sistema de Desenvolvimento Urbano	Departamento Administrativo e Financeiro do Instituto de Desenvolvimento Urbano-IDU

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 2.000, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º No prazo de até 90 (noventa) dias após sua notificação pela CSCI, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da CSCI, que encaminhará à aprovação do Chefe do Poder Executivo, as Instruções Normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados em cada sistema administrativo, que deverão ser elaboradas conforme a Instrução Normativa SCI nº. 001/2007.

Parágrafo único.”

Art. 3º O art. 5º do Decreto nº 2.000, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno a que se referem o inciso II do art. 4º e o artigo 9º, ambos da Lei nº. 1.075/2007, deverão informar à CSCI, em até 10 (dez) dias, após notificação da CSCI, para fins de cadastramento, o nome dos respectivos representantes, comunicando de imediato as eventuais substituições.

§ 1º Cada órgão setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º A Autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

§3º O representante setorial tem como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre o órgão setorial do Sistema e a CSCI, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar à CSCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – tomar as providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da CSCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela CSCI nos relatórios de auditoria interna; e

VII – reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a CSCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.”

Art. 4º O art. 7º do Decreto nº 2.000, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As comunicações de irregularidades ou ilegalidades deverão ser sempre por escrito e com clara identificação do subscritor, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. É de responsabilidade da CSCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.” (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 8 de fevereiro de 2008.

Leopoldo Costa Meyer
Prefeito Municipal